



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 16.

Cria Escolas Municipais Rurais, Cria  
Cargos e abre Crédito Especial.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e criar mais 6 escolas Municipais Rural, e localizá-las dentro do território Municipal onde julgar de maior necessidade para atender as necessidades do ensino Rural neste Município, e bem como de criar os respectivos cargos para mais 6 (seis) Professôras, como o Padrão de vencimentos identicos do Quadro de Funcionários.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes do art. 1º desta lei, fica aberto um Crédito Especial de @\\$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 1º de fevereiro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.